

O LUGAR DO PSICÓLOGO NAS CONCILIAÇÕES DO JUIZADO INFORMAL DE FAMÍLIA DO RECIFE

Helena Maria Ribeiro Fernandes

Resumo

Este artigo apresenta uma iniciativa pioneira no Brasil - o Juizado Informal de Família, implantado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco no Recife, desde o mês de julho último para atender as doze Varas de Família da Capital. O grande diferencial do novo Juizado é a atuação técnica de psicólogos na sensibilização para a conciliação e durante as audiências. O índice médio de conciliação é de 80%, evidenciando a importância da equipe interdisciplinar na conciliação e dos Juizados Informais para que se leve um modelo de Justiça rápida e eficiente à população.

Introdução

A área de família é aquela do Direito Civil que demanda maior atenção e sensibilidade do julgador e este, para ter melhor compreensão da realidade objetiva e subjetiva requer, sempre que possível, o suporte técnico de psicólogos e assistentes sociais.

É também no Direito de Família onde se encontram as mais fortes razões para estimular a auto composição, por se revelar mais adequada e duradoura, em razão de brotarem dos próprios envolvidos.

O psicólogo, habilitado a lidar com a subjetividade das pessoas, atua como mediador e, mais que isto, sensibiliza pessoas envolvidas em processos judiciais litigiosos para alcançarem o acordo, que resultará em economia financeira e, principalmente, emocional.

O Centro de Apoio Psicossocial do Tribunal de Justiça de Pernambuco há nove anos presta assessoria técnica através de psicólogos e assistentes sociais às Varas da Capital especializadas em Família e Registro Civil.

Nos dois últimos anos atuou no Projeto Conciliação na Família e no Mutirão para a Conciliação nas então Varas da Assistência Judiciária com competência de Família, que evidenciaram a importância do psicólogo para que se alcance os acordos.

Para exemplificar: o tempo em que um divórcio litigioso tramita no Poder Judiciário fica em torno de dois anos, traduzido este como o período médio em que o casal e seus filhos vivenciarão suas angústias, frustrações e hostilidades. Com a conciliação esse tempo é reduzido para duas a quatro semanas, minorando as conseqüências nefastas do desgaste emocional.

As pessoas envolvidas em ações de família, de modo particular as que refletem a dissolução da sociedade conjugal, enfrentam o desfazimento do mito da conjugalidade, com fragilidade emocional, entremeada a componentes agressivos. A litigância, em muitas situações, é a maneira que os ex- companheiros encontram de manter o vínculo e estarem ligados ao outro.

O Psicólogo Jurídico deverá pontuar o discurso manifesto e possibilitar o surgimento do conflito subjacente, para que, a partir de então, os ex - cônjuges tenham condições e motivação para buscar soluções consensuais.

Através da sensibilização dos envolvidos e da intervenção como conciliador auxiliar, o psicólogo cria um espaço de mudança no padrão relacional, efetiva-se o acordo, autor/réu, demandante/demandado assumem a responsabilidade pela decisão, evita-se a cronicidade do conflito.

Este trabalho, a partir da atuação técnica, entendida como intervenção psicológica, revelará um novo modelo de prática, onde a responsabilidade é dividida com as partes e os operadores do direito assumem uma postura menos poderosa de saber, abrindo espaço para a participação dos litigantes na ação e tornando possível o sonho de justiça justa, humana, célere e acessível ao povo.

Justiça social

Não está longe a época em que a Justiça era um Poder distante do povo, cujo objetivo e forma de manifestação era tão somente ditar julgamentos defasados no tempo e fora do contexto biopsicossocial. Caía em descrédito talvez a derradeira instituição a alimentar alguma esperança popular.

Uma forma de resgate surgiu no movimento de aproximação do Judiciário ao povo, clarificado nas três ondas renovatórias do Direito Processual de que trata Cappelletti. Em cada uma delas buscou-se superar um obstáculo ao acesso à Justiça, ampliando o campo de atuação prática do Direito.

Como bem assinala o professor Alexandre Freitas Câmara,

"a primeira foi a da assistência judiciária, visando superar o obstáculo econômico; a segunda, a da

tutela dos interesses metaindividuais e a terceira, composta por três pontos: a reforma do Poder Judiciário, a desformalização dos procedimentos e a valorização dos meios paraestatais de composição de conflitos".

Analisando mais detalhadamente a terceira onda: o crescimento populacional fez aumentar os conflitos. No Brasil, o advento da Constituição Cidadã, a de 1988, despertou na população a busca pela Justiça. Segundo o juiz paranaense Roberto Portugal Bacellar, "oito milhões de causas têm ingressado nos juízos brasileiros anualmente, sem que o Poder Judiciário se reestruture adequadamente para recebê-las".

Ratificando tal informação a revista Veja, na sua edição de três de novembro de 1999, publica um informe da Associação dos Magistrados Brasileiros, entidade que congrega 56 associações representativas de quase 15.000 juizes das justiças Estadual, Federal, Militar e do Trabalho, traz a informação de que

"nunca na história da República, a magistratura trabalhou tanto quanto depois da Constituição de 88, quando inéditas 2.090 ações diretas de inconstitucionalidade foram propostas e mais 2.500 juizados especiais foram criados. E o Brasil permanece com um dos menores índices de juiz por habitante do mundo: um para cada 23mil"³.

A ministra do Superior Tribunal de Justiça, Fátima Nancy Andrichi, em entrevista publicada pela revista Brasília em Dia indica um dos pontos de evolução:

"Os Juizados Especiais se constituíram num divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Nós temos uma imagem antes da Lei dos Juizados e outra depois desta Lei. Só que os Juizados Especiais não alteraram nem um milímetro da Justiça tradicional, porque eles são um micro-sistema para atender uma pequena vertente de competências, que se faz por um sistema completamente diferente, seguido da simplicidade, da informalidade".

O Poder Judiciário de Pernambuco tem ousado ao implantar institutos e instrumentos modernos de gestão administrativa e aproximação ao povo. Em 1999 ocorreu a primeira experiência na área do Direito de Família, buscando a composição de litígios. Era o Projeto Conciliação na Família desenvolvido na 1ª Vara de Família do Recife, por iniciativa do seu titular, o Juiz de Direito Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, com o suporte técnico de psicólogos e assistentes sociais do Centro de Apoio Psicossocial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, alcançando elevado percentual conciliatório, superior a 80%, evidenciando a importância da abordagem multidisciplinar para a eficiente resolução das divergências domésticas.

No ano seguinte, a experiência foi ampliada para o Mutirão para a Conciliação nas então denominadas Varas da Assistência Judiciária, com competência de família, atingindo uma média de 3.500 feitos, onde se repetiu o índice conciliatório e solucionou-se 2.493 ações ajuizadas até o ano de 1997.

Juizado Informal de Família

As duas experiências exitosas levaram o Tribunal de Justiça de Pernambuco, em resolução de nº 150/2001, de 28 de maio último, a instituir o Juizado Informal de Família, como explica o autor da proposição ao Tribunal Pleno, desembargador Jones Figueirêdo Alves:

"adotando procedimento conciliatório prévio, acompanhado de orientação psicológica, em solução de conflitos já decorrentes da igualdade paritária dos cônjuges. É o mais recente e significativo avanço na modernidade dos serviços judiciários no Estado, ao trato de novos conflitos judicializados, previstos, inclusive, pelo novo Código Civil projetado".

A instalação no Fórum do Recife ocorreu em 18 de julho último, coordenada pelo juiz Alexandre Assunção e os objetivos do novo Juizado são o de agilizar a atuação do Judiciário, proporcionando às partes a oportunidade de estarem em juízo em curto espaço de tempo para solução dos seus conflitos e estimular decisões consensuais, tendo em vista serem mais satisfatórios e duradouras. Todas as ações que envolvam litígio, com possibilidade de transação, podem ser encaminhadas ao JIF, entre elas: separação judicial litigiosa, divórcio, alimentos, guarda entre pais, regulamentação de visitas, busca e apreensão de menores, alimentos provisionais e investigação de paternidade.

O grande diferencial do novo instituto é a atuação de psicólogos na sensibilização dos litigantes para o acordo, motivando-os a evitarem as conseqüências nefastas do conflito, e, nas audiências, funcionando como conciliador auxiliar.

Os procedimentos adotados vão enumerados a seguir :

1. Distribuído o feito para uma das doze Varas de Família da Capital, chega à Secretaria onde é autuado e concluso.

2. O juiz seleciona aqueles passíveis de conciliação e os encaminha ao Juizado Informal de Família.
3. A secretaria do Juizado expede carta de intimação às partes que segue via postal com Aviso de Recebimento.
4. No dia da audiência, todas as pessoas que são partes nas ações participam dos trabalhos de sensibilização coordenados por psicólogo do CAP/TJPE.
5. Na audiência deverão estar presentes as partes, os advogados e o Ministério Público, podendo estar ainda, nas situações de maior complexidade, um psicólogo.
6. A audiência preliminar de conciliação é dirigida por estagiários do curso de Direito, devidamente treinados, sob a supervisão de conciliador do TJPE.
7. Caso haja conciliação, o acordo será reduzido a termo na ata da audiência e, após parecer do Ministério Público, será homologado pelo Juiz.
8. Resultando inexistente a conciliação, o réu será de logo citado e o processo devolvido à Secretaria da Vara de Família respectiva para prosseguimento do feito.

Resultados

O quadro a seguir demonstra o movimento do Juizado Informal de Família durante o mês de agosto último.

DIA Processos em Pauta Remarcado/ Outros Audiências Conciliados Devolvidos Índice de Conciliação

07 12 05 07 06 01 85,71%

09 12 02 10 10 0 100%

10 12 04 08 08 0 100%

13 12 06 06 05 01 83,33%

14 12 04 08 06 02 75%

15 12 05 07 04 03 57,14%

16 01 0 01 01 0 100%

20 10 04 06 03 03 50%

21 10 03 07 07 0 100%

22 02 0 02 01 01 50%

23 01 0 01 01 0 100%

24 01 0 01 01 0 100%

27 09 03 06 04 02 66,61%

28 02 0 02 01 01 50%

29 09 02 07 03 04 42,82%

30 01 0 01 01 0 100%

TOTAL 118 38 80 62 18 78,78%

Abaixo vão relacionados os tipos e o quantitativo das ações conciliadas.

TIPOS DE AÇÃO TOTAL

Alteração de Cláusula 02

Alimentos 14

Busca e Apreensão 02

Conversão de Separação em Divórcio 03

Divórcio Litigioso 12

Dissolução de Sociedade de Fato 01

Exoneração de Alimentos 02

Execução de Alimentos 01

Investigação de Paternidade 03

Oferta de Alimentos 02

Partilha de bens 01

Revisional de Alimentos 05

Regulamentação de Visitas 03

Separação Judicial Litigiosa 02

Separação de Corpos 03

TOTAL GERAL 62

Análise

No primeiro mês de efetivo funcionamento do Juizado Informal de Família, agosto de 2001, 118 ações entraram em pauta, 80 foram à audiência, 62 conciliadas, representando um percentual

de 78,78% e 18 devolvidas à Vara de origem para seguir os trâmites regulares. Os 38 feitos restantes foram: remarcados, para que na próxima audiência se tornasse viável o acordo; uma das partes deixou de comparecer à audiência ou a parte autora requereu desistência.

Pelo exame dos dados relatados vemos que 118 ações que ingressaram nas Varas de Família do Recife receberam o imediato atendimento pelo Poder Judiciário, sendo 62 delas encerradas dentro do mesmo mês, o que representa um grande passo em direção à celeridade e eficiente prestação jurisdicional. Neste rol estão 14 ações de alimentos, 12 de divórcios litigiosos e oito de exoneração de alimentos, que, em geral, demandam muito tempo para a resolução.

A experiência tem mostrado que a sensibilização dos envolvidos nos feitos, anterior à audiência, tem contribuído decisivamente para que seja alcançado este índice conciliatório. Para a sensibilização é criada uma atmosfera favorável, usando técnicas de relaxamento e esclarecendo alguns preceitos básicos, entre eles:

“ Erros e queixas do passado devem ser deixados de lado.

“ É importante, naquele momento, que cada um pense em como deseja se organizar para o futuro.

“ Nos casos de dissolução da sociedade conjugal em que há filhos envolvidos, lembrar que termina a conjugalidade, mas nunca a parentalidade. O compromisso com os filhos é para sempre.

“ Os trâmites judiciais estimulam que as partes se tornem adversárias, mas, em realidade, elas querem apenas resolver as questões e precisam manter suas relações futuras, portanto, não vejam a situação como adversarial.

“ Problemas domésticos devem ser resolvidos no âmbito familiar. Alcançando o consenso a intervenção externa será limitada; as partes assumem suas próprias decisões. Não chegando a acordo, outros operadores entrarão em cena, invadindo a privacidade, entre eles os oficiais de justiça e peritos.

“ Maior rapidez com a conciliação que oferece a oportunidade de, frente a frente, conversarem, como talvez poucas vezes tenham feito, e resolverem a disputa num curto espaço de tempo. Se o feito seguir os trâmites regulares poderá se arrastar por meses e até anos seguidos.

“ Pela celeridade, a conciliação proporciona economia financeira e emocional, sendo esta última muito significativa para a relação familiar. O desgaste emocional provocado pelo ato de reviver situações frustrantes e conflituosas vai acirrando os ânimos, estimulando os ímpetos de vingança e repercutindo desfavoravelmente nos filhos, que ficam como bala de canhão em meio ao fogo cruzado.

Ainda que não cheguem ao acordo, se consegue, pelo menos, a aproximação entre as partes, que mediada por um terceiro imparcial, com conhecimento prévio da situação conflituosa, dirige, orienta e propõe formas de negociação, o que tornará mais fácil o trabalho do magistrado quando o feito retornar à vara de origem.

Considerações finais

A Justiça moderna, em especial no âmbito do Direito de Família, tem procurado incorporar conhecimentos de outras áreas como a Psicologia, a Psiquiatria, o Serviço Social, a Psicanálise e a Pedagogia, considerando que as ações judiciais envolvem significativas questões emocionais.

Cada vez mais ganha espaço o psicólogo jurídico, chamado a atuar não apenas como perito, auxiliar do juiz na fundamentação das decisões, mas junto aos sujeitos que buscam na Justiça a derradeira saída para resolverem seus conflitos referentes à área doméstica, porque não foram passíveis de solução dentro das paredes do lar. O comprometimento pela emoção e a vivência de perdas não deixaram espaço para o diálogo e a análise objetiva de atos e fatos. Ganha lugar o psicólogo jurídico quando desnuda-se do poder/saber de perito para assumir o lugar/postura de conciliador, pronto para ouvir e minorar o impacto emocional decorrente de uniões desfeitas e ajudar os ex - cônjuges a buscarem a melhor solução para o término da conjugalidade, em nome da saúde física, psíquica e emocional de ambos e dos filhos, quando existem.

Ao embate judicial só se deve chegar quando fracassarem os meios alternativos de solução de conflitos, no caso do Juizado Informal de Família, quando foi inviável a conciliação. Em artigo recente o desembargador Jones Figueirêdo Alves faz uma avaliação dessa nova forma de atendimento no Judiciário pernambucano:

" Oportunizada como medida inicial, a remessa de todos os feitos doravante distribuídos perante os juízos de família, a esse novo serviço judiciário, onde serão eles trabalhados em fase antecedente à própria formação da relação processual, há um evidente ganho de dignificação humana, no contexto dramático das dissensões conjugais.

O elevado empenho técnico e qualificado dos profissionais envolvidos (juízes, servidores,

psicólogos e estagiários) permitirá que os próprios divergentes conduzam com elevada responsabilidade e consciência crítica de suas incompatibilidades e oposição de idéias, a superação das dificuldades e antagonismos e obtenham a resposta conciliatória e adequada às suas discordâncias. Pela dignidade da família".

As decisões advindas da conciliação são duradouras, pois emanam das próprias partes envolvidas e provocam economia emocional e financeira tanto para os envolvidos quanto para a instituição judiciária.

Que este trabalho possa contribuir para a melhor compreensão das relações da Psicologia com a Justiça e gere subsídios para que outras instituições sigam a experiência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e implantem Juizados Informais de Família, ampliando a prática da não litigância e de acordos prévios que encerrem os processos judiciais no nascedouro, permitindo a solução de conflitos e o pleno exercício da cidadania e da Justiça, pelo povo e para o povo.

Referências

BACELLAR, Roberto Portugal, artigo A mediação no contexto dos modelos consensuais de resolução de conflitos in Cidadania e Justiça, revista da Associação dos Magistrados Brasileiros, Rio de Janeiro; 2000, ano 4, nº 8.

CÂMARA, Alexandre Freitas, artigo Conciliação, Mediação e Arbitragem: uma avaliação da implantação dos métodos alternativos de resolução de conflitos no Brasil in Doutrina, coordenação James Tubenclak - Rio de Janeiro; Instituição de Direito, 1999.

FERNANDES, Helena M^a Ribeiro; PIRES, Gisela P. S; SILVA, Hilda H. Ramos da;

VASCONCELOS, Djanira M^a C. Jordão; A intervenção do psicólogo nas conciliações em juízo nos processos das Varas de Família, Monografia para conclusão do Curso de Especialização "Latu Sensu", Universidade Federal de Pernambuco, 2000.

Revista: Brasília em Dia, ano 5 nº 245 - 2001.

Revista Veja, São Paulo. Ed. Abril - edição 1622, ano 32, nº 44, 3/11/1999.

